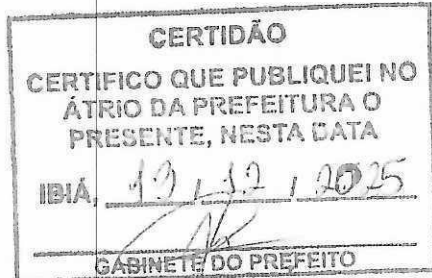




LEI MUNICIPAL Nº 2.705 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025



“Aprova e ratifica o Protocolo de Intenções e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Consórcio do CISPARG - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, autorizando o ingresso do Município de Ibiá/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e a permanência do Município de Ibiá/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.584.961/0001-56, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Santa Cruz, no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPARG, inscrito no CNPJ nº 20.782.813/0001-98, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Ficam ratificados o Protocolo de Intenções e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Consórcio do CISPARG, aprovados, respectivamente, na 30ª, 44ª e 50ª Assembléias Gerais, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. Fica o município de Ibiá autorizado a realizar a cessão de servidores públicos ao CISPARG, observada a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Constitui objeto da adesão do Município de Ibiá/MG ao CISPARG a participação em ações de cooperação federativa, com vistas à execução de objetivos de interesse comum, compreendendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - Na área de infraestrutura:



- a) implantação de sistemas de comunicações vinculados à novas tecnologias;
- b) realizar o gerenciamento regional de trânsito, mediante a municipalização do trânsito e a instituição de JAR - Junta Administrativa de Recursos de Infrações regional;
- c) saneamento básico e serviços urbanos;
- d) integrar os principais sistemas viários da região aos aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte;
- f) construção, melhoria e manutenção das estradas que dão acesso aos distritos, comunidades e assentamentos do município;
- g) regularização fundiária urbana e rural;
- h) realização de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- i) elaboração de programas de obras públicas, transporte e obras de infraestrutura urbana;
- j) concessão de prestação de serviços de transporte público urbano;

II - Na área de desenvolvimento municipal e regional sustentável:

- a) realizar o fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura familiar, extrativista, agropecuária, silvo-agropastoril, comércio e serviços;
- b) modernização da economia local e regional, em especial nas áreas de logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) realizar o fomento do turismo local e regional;
- d) fortalecimento dos assentamentos e da comunidade quilombola;
- e) realização de diagnóstico socioeconômico, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da local;
- f) realização de cursos técnicos, capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra no município;
- g) implantação de distritos industriais na região;
- h) criação do fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;



- i) planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;
 - j) realização parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas no município;
 - k) implantação de serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público;
 - l) serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;
- III - Nas áreas de desenvolvimento urbano e gestão ambiental:
- a) promover o desenvolvimento urbano e gestão ambiental;
 - b) realizar o planejamento e gestão ambiental;
 - c) implantação de sistema integrado de tratamento adequado de RSU - resíduos sólidos urbanos;
 - d) articular de forma regional os planos diretores e a legislação urbanística;
 - e) controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
 - f) promoção da educação ambiental;
 - g) gestão adequada de recursos hídricos e saneamento;
 - h) implantação da coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
 - i) tratamento do resíduo sólido urbano - RSU;
 - j) promover a proteção ambiental, em especial das áreas de preservação permanente;
 - k) implantação de sistema de fiscalização e licenciamento ambiental;
 - l) universalização dos serviços de abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto;
 - m) manutenção de iluminação da rede pública;
 - n) expansão da rede elétrica no município;
 - o) instituir, executar, firmar parcerias e elaborar programas de habitação de interesse social visando viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como o acesso aos serviços públicos;

p) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;

IV - na área da saúde:

- a) promover assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- c) atendimento especializado em saúde;
- d) avaliação e diagnóstico em saúde;
- e) vigilância em saúde sanitária e epidemiológica;
- f) gerenciamento e prestação de serviço no tratamento fora de domicílio;
- g) universalização de vacinas, testes e exames epidemiológicos;
- h) prestação de serviços públicos de saúde animal;

V - na área da educação:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e o ensino técnico e profissionalizante;
- b) capacitar os gestores públicos da educação;
- c) preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- d) atuar para a excelência do município em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

VI - na área de inclusão social e direitos humanos:

- a) desenvolver atividades e ações visando superar a violação de direito da infância e da adolescência em risco, em especial nas situações de trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;



- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- e) pesquisas específicas relativas a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- f) combater a violência contra a mulher e ao feminicídio;
- g) combate à fome e à insegurança alimentar;
- h) políticas de inclusão social;
- i) combate ao racismo;
- j) combate a LGBTQIAPN+ fobia;
- k) implantação da casa da mulher em situação de risco;
- l) apoio ao tratamento humanizado aos presos e pessoas acauteladas;
- m) propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis nº 7347/85 e 8.078/90;

VII- na área da segurança pública:

- a) Integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta a redução dos níveis de violência e criminalidade;
- b) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantido direito à sua utilização;
- d) gestão associada dos serviços de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir seus índices e promover os direitos humanos;

VIII - na área institucional:

- a) redefinição das estruturas tributárias do município para ampliação de suas capacidades de investimentos;

- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais no município e região;
- c) fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) criação e gestão de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- e) compras coletivas, por meio de licitações compartilhadas;
- f) abastecimento e segurança alimentar;
- g) criação e gestão de Câmara de conciliação, mediação e arbitragem;

IX - na área de serviço de inspeção industrial de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal:

- a) serviços de inspeção sanitária industrial de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal;
- b) serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao programa;
- c) exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
- d) realizar parceria com o IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres;
- e) realizar parcerias com a SEAPA - Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- f) realizar parcerias com o MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção, participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA);
- g) realizar parcerias com a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais para ações de assistência técnica e de extensão rural (ATER) visando o desenvolvimento e fortalecimento da agroindústria e produção agropecuária da agricultura familiar e demais produtores da região;

- h) realizar parcerias com o SENAR, SEBRAE, SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEST, SEAT e SESCOOP para treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica;
- i) implantar, contratar ou conveniar serviços de análises laboratoriais de água, alimentos e bebidas.

Art. 4º. As relações jurídicas entre o Município de Ibiá/MG e o CISPARG reger-se-ão pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Estatuto do Consórcio e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contadas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 6º A adesão do Município de Ibiá/MG ao CISPARG terá vigência por prazo indeterminado, observado o disposto no Estatuto do Consórcio e na legislação de regência.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao CISPARG, bem como os instrumentos necessários à sua operacionalização, inclusive quanto à participação financeira, nos termos estatutários.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Ibiá/MG nos atos do CISPARG, inclusive podendo delegar poderes mediante procuração específica, quando necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação vigente, devendo consignar os recursos correspondentes na LOA, LDO e PPA.

Art. 10. O Município de Ibiá/MG deverá prestar contas dos recursos financeiros repassados ou despendidos no âmbito do consórcio, sem prejuízo da fiscalização pelos Tribunais de Contas competentes.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os instrumentos planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, por meio de Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Ibiá/MG, podendo ser suplementadas, se necessário, por ato do próprio Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 19 de dezembro de 2025.

GILLIANO GILLES Assinado de forma digital
por GILLIANO GILLES
FERREIRA:047073 FERREIRA:04707387667
87667 Dados: 2025.12.19 16:25:24
-03'00'

Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal